

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.440/92

Determina as informações que devem conter as placas alusivas às obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal.

Autor: Vereador DIRCEU MATHÉUS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As placas alusivas às obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal, deverão conter as seguintes informações:

- I - Tipo e finalidade da obra;
- II - Empresa contratada, quando houver;
- III - Data do início da obra e prazo de sua duração;
- IV - Valor da mesma.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
09 de julho de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11/07/92

Jornal: "O Imparcial"

*Neide*

SECAD/DS6

~~JOÃO ALFONSO CREMONESI~~

Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito

*Neide*